

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI N.º 507/2022

*Institui o Programa de
Modernização do
Transporte Coletivo Rodoviário –
PRO-ÔNIBUS.*

EMENDA N.º

Inclua-se nos dispositivos abaixo a seguinte redação:

Art. 2º O PRO-ÔNIBUS de que trata o caput compreende:

VI – a concessão de estímulos tributários destinados a ampliar à utilização de ônibus com **tecnologia de uso de gás natural e biometano, motores híbridos ou motores elétricos**.

Art. 14. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os veículos equipados com **tecnologia de uso de gás natural e biometano, motores híbridos ou motores elétricos**, classificados nos códigos **8702.10.00**, 8702.40.10 e 8702.40.90 Ex 02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, **8702.90.00**.

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.

1º.....
.....

§ 4º A alíquota das contribuições de que trata este artigo fica reduzida a zero no caso da venda de veículos fabricados no país, equipados com **tecnologia de uso de gás natural e biometano, motores híbridos ou motores elétricos**, classificados nos códigos **8702.10.00**, 8702.40.10 e 8702.40.90 Ex 02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, **8702.90.00**.



JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda visa incluir novas tecnologias de transporte pesado e coletivo como uma alternativa para redução das emissões do setor, como é o caso do gás e do biometano. Os biocombustíveis, com destaque para o biometano, têm elevado potencial de descarbonização para o transporte, devendo ter o mesmo grau de priorização e tratamento conferido aos veículos elétricos.

É importante salientar as contribuições do Programa Nacional de Biocombustíveis, o RenovaBio, para a redução de emissões para o transporte. Destacamos ainda a importância da expansão do biometano, único biocombustível que pode ter intensidade de carbono negativa, uma vez que dá destinação adequada para os resíduos utilizados como substrato para a produção do biogás.

O gás natural e o biometano são alternativas importantes e já consolidadas para a descarbonização do transporte pesado, ainda extremamente dependente de diesel. Esses combustíveis gasosos também devem ter o seu desenvolvimento estimulado, uma vez que reduzem a intensidade de emissões em comparação com seu substituto fóssil, além de apresentarem redução da poluição local e serem muito mais silenciosos

Segundo estimativas da ABiogás (Associação Brasileira do Biogás), o Brasil deixa de aproveitar por ano, aproximadamente, 47 bilhões de metros cúbicos, ou 120 milhões de m³ por dia, de biometano. Esse montante corresponde, quase em sua totalidade, ao volume de gás natural fóssil produzido diariamente, de modo que há potencial para dobrar o volume de gás ofertado no país.

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **HERCULANO PASSOS**

